

da SRV sobre horas extras, RSR e PLR e adicionais; c) determinar que sejam considerados como devidos o valor de R\$1.500,00 para as comissões de seguro e de R\$1.500,00 para as comissões de capitalização; d) deferir-lhe reflexos das diferenças de comissões sobre horas extras, PLR e adicionais; e) determinar que seja considerado como devido o valor de R\$15.000,00 por semestre para o cálculo das diferenças de PPE; f) fixar a duração do intervalo intrajornada em 30 minutos diários, em todos os dias da semana; g) estender as horas extras pela participação em campanhas universitárias de 20 para 40 dias úteis por ano; h) deferir-lhe reflexos das horas extras deferidas sobre PLR; i) deferir-lhe reflexos das diferenças salariais decorrentes das substituições sobre PLR; j) deferir-lhe diferenças salariais decorrentes da política de níveis do reclamado, com reflexos sobre RSR (inclusive sábados, domingos e feriados), gratificação de função, PLR e adicionais, aviso prévio, horas extras, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e SANTANDERPREVI/HOLANDAPREVI; k) dez horas extras por mês, com reflexos; l) determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, e não da notificação, tudo como se apurar e nos termos da fundamentação, majorar o valor da condenação de R\$70.000,00 para R\$100.000,00, com custas, pelo reclamado, majoradas de R\$1.400,00 para R\$2.000,00, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas que considera válidos os cartões de ponto.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de março de 2023.

**EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS**

### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 2ª (SEGUNDA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 14 de MARÇO de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 14/02/2023 e término às 23h59 do dia 16/02/23. 2ª (SEGUNDA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h25 do dia 14/02/2023.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, em gozo de férias regimentais).

Em gozo de férias regimentais, sem substituto, o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Procuradores: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na Sessão VIRTUAL de 14/02/2023, foram julgados 125 processos eletrônicos, (sendo que 10 são EDs). 34 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos nas sessões telepresenciais de 28.02.2023. 01 Pje foi retirado de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 14.02.2023, foram julgados 30 processos que foram adiados da sessão virtual de 07.12.2022, com inscrição para sustentação oral. 01 Pje foi adiado.

Total de processos julgados na sessão de 14.02.2023: 155 (125 na sessão virtual + 30 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010534-76.2020.5.03.0136 (ROT)-Luiz Roberto Freire Pimentel

0010065-24.2016.5.03.0054 (ROT)-Ana Laura Cançado Saldanha

0010551-73.2020.5.03.0052 (ROT)-sem advogado

0010794-84.2022.5.03.0104 (RORSum)-Lais Marques Antunes

0010830-62.2021.5.03.0169 (ROT)- Bruna Luiza Meirelles

0011895-30.2016.5.03.0020 (ROT)-Sabrina Teixeira

0010443-63.2022.5.03.0023 (RORSum)-Ticianara Araújo da Silva

0010698-55.2020.5.03.0002 (APPS)- Pâmela Maria Ramos Siqueira

0011605-70.2017.5.03.0055 (ROT)-Rogério Gambarelli Baracat de Araújo

0010077-55.2022.5.03.0142 (ROT)- Priscila Maciel de Moura

0010959-72.2021.5.03.0038(RORSum)- Rodrigo Antunes Lourenço

0010029-38.2019.5.03.0163 (ROT)-Leonardo Salim Bortolini Feres

0010704-98.2020.5.03.0184(AP)-Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

0010280-79.2018.5.03.0102 (ROT)-Rafael Augusto de Vasconcelos Furtado

0012274-84.2016.5.03.0144 (ROT)-Rodrigo Dourado Duarte

0010882-84.2022.5.03.0052 (ROT)-Fernando Chaim Guedes Farage

0011304-89.2017.5.03.0131(ROT)- Jorge Luiz Pimenta de Souza  
 0010714-93.2021.5.03.0092 (ROT)-Ricardo Guimarães Boson  
 (presencial)  
 0010800-26.2021.5.03.0040 (ROT)-Mayara Adrieli Slomecki  
 0010462-63.2022.5.03.0025 (ROT)-Thamara K. T. Silva  
 0010047-51.2022.5.03.0067(ROT)-Marcello Henrique Ferreira Cruz

## Registro:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juiz Convocado, MPT, OAB/MG representado pelo advogado, Ricardo Guimarães Boson, aprovou votos de pesar, apresentados pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, ao Desembargador Ricardo Antônio Molhallem, pelo falecimento de sua esposa Ângela Piazzaroli Rocha Mohallem e determinou o envio de ofício de condolências à família enlutada.

Paulo Maurício Ribeiro Pires  
 Desembargador Presidente da 5ª Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
 Secretária da 5ª Turma.

**Despacho****Processo Nº ROT-0010754-09.2022.5.03.0135**

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
RECORRENTE	DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES
RECORRIDO	FERNANDO AQUINO CORREA

ADVOGADO	SEBASTIAO BESSA DAMASCENO(OAB: 142049/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

O d. Juízo de origem condenou a 1ª reclamada no pagamento de R\$80,00 a título de custas processuais, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação (Id 552c9fc).

Inconformada, a 1ª demandada interpôs recurso ordinário pugnando para que lhe fosse deferida justiça gratuita e reformada a r. sentença *a quo*(Id e8dd97f), acostando a guia de recolhimento de custas (Id 5f41dc9; , fd13ce9), declaração de hipossuficiência (Id e53f4b3) e demonstração de resultados e balancetes (Id be5dd94; 4179f98), ou seja, sem proceder ao recolhimento do depósito recursal.

De plano, cumpre observar que se trata de ação proposta em 26/08/2022, portanto, já sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, cuja redação dada ao art. 790, § 3º, da CLT, estabelece que "*é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*". Já o §4º do referido dispositivo dispõe que "*o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*".

Entende-se, desta forma, ser possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador. Contudo, para que tal ocorra, faz-se imprescindível a comprovação da sua insuficiência econômica.

Aliás, não é outro o entendimento que se extrai do item II, da Súmula 463, do C. TST:

"II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

Na hipótese dos autos, a alegação da recorrente de que não possui condições de efetuar o depósito recursal não restou comprovada.

A documentação coligida aos autos com o recurso não comprova, de forma efetiva, a insuficiência de recursos para pagamento das despesas processuais. Veja-se que os balancetes acostados sob o